



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE  
RESÍDUOS Nº 000010- / -2011**

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

**TRIU - Técnicas de Resíduos Industriais e Urbanos, S.A.**

com o NIF 502550066 para a instalação localizada no Loteamento Industrial da Murteira, Lote 30, Samora Correia, Benavente, para

**Armazenagem, tratamento e valorização de resíduos**

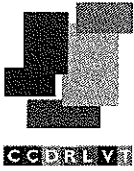
A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 18 de Fevereiro de 2015

Lisboa, 11 de Fevereiro de 2011

A Vice-Presidente

  
Raula Santana



## Especificações anexas ao Alvará nº 000010- / -2011

O presente Alvará é concedido à empresa Triu - Técnicas de Resíduos Industriais e Urbanos, S.A., na sequência do pedido de averbamento à Licença de Exploração Industrial nº 1399 emitida pela Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo.

### 1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

As operações de gestão consistem na recolha, armazenamento, tratamento e valorização de resíduos:

R3 – Reciclagem/recuperação de compostos orgânicos não usados como solventes

R4 – Reciclagem/recuperação de metais e ligas

R5 – Reciclagem/recuperação de outras matérias inorgânicas

R13 - Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12

D15 — Armazenagem enquanto se aguarda a execução de uma das operações enumeradas de D1 a D14

### 2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

01 01 01 Resíduos da extracção de minérios metálicos.

01 01 02 Resíduos da extracção de minérios não metálicos.

01 03 06 Rejeitados não abrangidos em 01 03 04 e 01 03 05.

01 03 08 Poeiras e pós não abrangidos em 01 03 07.

01 03 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

01 04 08 Gravilhas e fragmentos de rocha não abrangidos em 01 04 07.

01 04 09 Areias e argilas.

01 04 10 Poeiras e pós não abrangidos em 01 04 07.

01 04 11 Resíduos da preparação de minérios de potássio e de sal-gema não abrangidos em 01 04 07.

01 04 12 Rejeitados e outros resíduos, resultantes da lavagem e limpeza de minérios, não abrangidos em 01 04 07 e 01 04 11.

01 04 13 Resíduos do corte e serragem de pedra não abrangidos em 01 04 07.

01 04 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

02 01 02 Resíduos de tecidos animais.

02 01 03 Resíduos de tecidos vegetais.

02 01 04 Resíduos de plásticos (excluindo embalagens).

02 01 07 Resíduos silvícolas..

02 01 09 Resíduos agro-químicos não abrangidos em 02 01 08.

02 01 10 Resíduos metálicos.

Página 2 de 16

### Especificações anexas ao Alvará nº 000010- / -2011

- 02 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 02 02 02 Resíduos de tecidos animais.
- 02 02 03 Materiais impróprios para consumo ou processamento.
- 02 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
  
- 02 03 02 Resíduos de agentes conservantes.
- 02 03 03 Resíduos da extracção por solventes.
- 02 03 04 Materiais impróprios para consumo ou processamento.
- 02 03 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
  
- 02 04 02 Carbonato de cálcio fora de especificação.
- 02 04 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
  
- 02 05 01 Materiais impróprios para consumo ou processamento.
- 02 05 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
  
- 02 06 01 Materiais impróprios para consumo ou processamento.
- 02 06 02 Resíduos de agentes conservantes.
- 02 06 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
  
- 02 07 01 Resíduos da lavagem, limpeza e redução mecânica das matérias-primas.
- 02 07 02 Resíduos da destilação de álcool.
- 02 07 03 Resíduos de tratamentos químicos.
- 02 07 04 Materiais impróprios para consumo ou processamento.
- 02 07 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
  
- 03 01 01 Resíduos do descasque de madeira e de cortiça.
- 03 01 05 Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 03 01 04.
- 03 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
  
- 03 02 99 Agentes de preservação da madeira não anteriormente especificados.
  
- 03 03 01 Resíduos do descasque de madeira e resíduos de madeira.
- 03 03 07 Rejeitados mecanicamente separados do fabrico de pasta a partir de papel e cartão usado.
- 03 03 08 Resíduos da triagem de papel e cartão destinado a reciclagem.
- 03 03 10 Rejeitados de fibras e lamas de fibras, fillers e revestimentos, provenientes da separação mecânica.
- 03 03 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
  
- 04 01 01 Resíduos das operações de descarna e divisão de tripa.
- 04 01 02 Resíduos da operação de calagem.
- 04 01 08 Resíduos de pele curtida (aparas azuis, surragem, poeiras) contendo crómio.



### **Especificações anexas ao Alvará nº 000010- / -2011**

- 04 01 09 Resíduos da confecção e acabamentos.
- 04 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
  
- 04 02 09 Resíduos de materiais compósitos (têxteis impregnados, elastómeros, plastómeros).
- 04 02 10 Matéria orgânica de produtos naturais (por exemplo, gordura, cera).
- 04 02 15 Resíduos dos acabamentos não abrangidos em 04 02 14.
- 04 02 17 Corantes e pigmentos não abrangidos em 04 02 16.
- 04 02 21 Resíduos de fibras têxteis não processadas.
- 04 02 22 Resíduos de fibras têxteis processadas.
- 04 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
  
- 05 01 14 Resíduos de colunas de arrefecimento.
- 05 01 16 Resíduos contendo enxofre da dessulfuração de petróleo.
- 05 01 17 Betumes.
- 05 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
  
- 05 06 04 Resíduos de colunas de arrefecimento.
- 05 06 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
  
- 05 07 02 Resíduos contendo enxofre.
- 05 07 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
  
- 06 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
  
- 06 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
  
- 06 03 14 Sais no estado sólido e em soluções não abrangidos em 06 03 11 e 06 03 13.
- 06 03 16 Óxidos metálicos não abrangidos em 06 03 15.
- 06 03 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
  
- 06 04 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
  
- 06 05 03 Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 06 05 02.
  
- 06 06 03 Resíduos contendo sulfuretos não abrangidos em 06 06 02.
- 06 06 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
  
- 06 07 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
  
- 06 08 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
  
- 06 09 02 Escórias com fósforo.
- 06 09 04 Resíduos cálcicos de reacção não abrangidos em 06 09 03.

### **Especificações anexas ao Alvará nº 000010- / -2011**

- 06 09 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 06 10 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
  
- 06 11 01 Resíduos cálcicos de reacção da produção de dióxido de titânio.
- 06 11 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 06 13 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
  
- 07 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
  
- 07 02 13 Resíduos de plásticos.
- 07 02 15 Resíduos de aditivos não abrangidos em 07 02 14.
- 07 02 17 Resíduos contendo silicones que não os mencionados na rubrica 07 02 16.
- 07 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
  
- 07 03 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
  
- 07 04 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
  
- 07 05 14 Resíduos sólidos não abrangidos em 07 05 13.
- 07 05 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
  
- 07 06 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
  
- 07 07 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
  
- 08 01 12 Resíduos de tintas e vernizes não abrangidos em 08 01 11.
- 08 01 17 (\*) Resíduos da remoção de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas.
- 08 01 18 Resíduos da remoção de tintas e vernizes não abrangidos em 08 01 17.
- 08 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
  
- 08 02 01 Resíduos de revestimentos na forma pulverulenta.
- 08 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
  
- 08 03 13 Resíduos de tintas não abrangidos em 08 03 12.
- 08 03 17 (\*) Resíduos de tonner de impressão contendo substâncias perigosas.
- 08 03 18 Resíduos de tonner de impressão não abrangidos em 08 03 17.
- 08 03 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
  
- 08 04 09 (\*) Resíduos de colas ou vedantes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas.
- 08 04 10 Resíduos de colas ou vedantes não abrangidos em 08 04 09.
- 08 04 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

### **Especificações anexas ao Alvará nº 000010- / -2011**

- 09 01 07 Película e papel fotográfico com prata ou compostos de prata.
- 09 01 08 Película e papel fotográfico sem prata ou compostos de prata.
- 09 01 10 Máquinas fotográficas descartáveis sem pilhas.
- 09 01 11 (\*) Máquinas fotográficas descartáveis com pilhas incluídas em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03.
- 09 01 12 Máquinas fotográficas descartáveis com pilhas não abrangidas em 09 01 11.
- 09 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
  
- 10 01 01 Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras (excluindo as poeiras de caldeiras abrangidas em 10 01 04).
- 10 01 02 Cinzas volantes da combustão de carvão.
- 10 01 03 Cinzas volantes da combustão de turfa ou madeira não tratada.
- 10 01 04 (\*) Cinzas volantes e poeiras de caldeiras da combustão de hidrocarbonetos.
- 10 01 05 Resíduos cálcicos de reacção, na forma sólida, provenientes da dessulfuração de gases de combustão.
- 10 01 15 Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras de co-incineração não abrangidas em 10 01 14.
- 10 01 17 Cinzas volantes de co-incineração não abrangidas em 10 01 16.
- 10 01 19 Resíduos de limpeza de gases não abrangidos em 10 01 05, 10 01 07 e 10 01 18.
- 10 01 24 Areias de leitos fluidizados.
- 10 01 25 Resíduos do armazenamento de combustíveis e da preparação de centrais eléctricas a carvão.
- 10 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
  
- 10 02 01 Resíduos do processamento de escórias.
- 10 02 02 Escórias não processadas.
- 10 02 08 Resíduos sólidos do tratamento de gases não abrangidos em 10 02 07.
- 10 02 10 Escamas de laminagem.
- 10 02 15 Outras lamas e bolos de filtração.
- 10 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
  
- 10 03 02 Resíduos de ânodos.
- 10 03 05 Resíduos de alumina.
- 10 03 18 Resíduos do fabrico de ânodos contendo carbono, não abrangidos em 10 03 17.
- 10 03 22 Outras partículas e poeiras (incluindo poeiras da trituração de escórias) não abrangidas em 10 03 21.
- 10 03 24 Resíduos sólidos do tratamento de gases não abrangidos em 10 03 23.
- 10 03 30 Resíduos do tratamento das escórias salinas e do tratamento das impurezas negras não abrangidos em 10 03 29.
- 10 03 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
  
- 10 04 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

### Especificações anexas ao Alvará nº 000010- / -2011

- 10 05 01 Escórias da produção primária e secundária.
- 10 05 04 Outras partículas e poeiras.
- 10 05 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
  
- 10 06 01 Escórias da produção primária e secundária.
- 10 06 04 Outras partículas e poeiras.
- 10 06 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
  
- 10 07 01 Escórias da produção primária e secundária.
- 10 07 03 Resíduos sólidos do tratamento de gases.
- 10 07 04 Outras partículas e poeiras.
- 10 07 05 Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases.
- 10 07 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
  
- 10 08 04 Partículas e poeiras.
- 10 08 09 Outras escórias.
- 10 08 13 Resíduos do fabrico de ânodos contendo carbono não abrangidos em 10 08 12.
- 10 08 14 Resíduos de ânodos.
- 10 08 16 Poeiras de gases de combustão não abrangidas em 10 08 15.
- 10 08 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
  
- 10 09 03 Escórias do forno.
- 10 09 06 Machos e moldes de fundição não vazados não abrangidos em 10 09 05.
- 10 09 08 Machos e moldes de fundição vazados não abrangidos em 10 09 07.
- 10 09 10 Poeiras de gases de combustão não abrangidas em 10 09 09.
- 10 09 12 Outras partículas não abrangidas em 10 09 11.
- 10 09 14 Resíduos de aglutinantes não abrangidos em 10 09 13.
- 10 09 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
  
- 10 10 03 Escórias do forno.
- 10 10 06 Machos e moldes de fundição não vazados não abrangidos em 10 10 05.
- 10 10 08 Machos e moldes de fundição vazados não abrangidos em 10 10 07.
- 10 10 10 Poeiras de gases de combustão não abrangidas em 10 10 09.
- 10 10 12 Outras partículas não abrangidas em 10 10 11.
- 10 10 14 Resíduos de aglutinantes não abrangidos em 10 10 13.
- 10 10 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
  
- 10 11 03 Resíduos de materiais fibrosos à base de vidro.
- 10 11 05 Partículas e poeiras.
- 10 11 10 Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico) não abrangidos em 10 11 09.
- 10 11 12 Resíduos de vidro não abrangidos em 10 11 11.
- 10 11 16 Resíduos sólidos do tratamento de gases de combustão não abrangidos em 10 11 15.

### **Especificações anexas ao Alvará nº 000010- / -2011**

10 11 20 Resíduos sólidos do tratamento local de efluentes não abrangidos em 10 11 19.  
10 11 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

10 12 01 Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico).  
10 12 03 Partículas e poeiras.  
10 12 06 Moldes fora de uso.  
10 12 08 Resíduos do fabrico de peças cerâmicas, tijolos, ladrilhos, telhas e produtos de construção (após o processo térmico).  
10 12 10 Resíduos sólidos do tratamento de gases não abrangidos em 10 12 09.  
10 12 12 Resíduos de vitrificação não abrangidos em 10 12 11.  
10 12 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

10 13 01 Resíduos da preparação da mistura antes do processo térmico.  
10 13 04 Resíduos da calcinação e hidratação da cal.  
10 13 06 Partículas e poeiras (excepto 10 13 12 e 10 13 13).  
10 13 09 (\*) Resíduos do fabrico de fibrocimento contendo amianto.  
10 13 10 Resíduos do fabrico de fibrocimento não abrangidos em 10 13 09.  
10 13 11 Resíduos de materiais compósitos à base de cimento não abrangidos em 10 13 09 e 10 13 10.  
10 13 13 Resíduos sólidos do tratamento de gases não abrangidos em 10 13 12.  
10 13 14 Resíduos de betão e de lamas de betão.  
10 13 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

11 01 13 (\*) Resíduos de desgorduramento contendo substâncias perigosas.  
11 01 14 Resíduos de desgorduramento não abrangidos em 11 01 13.  
11 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

11 02 03 Resíduos da produção de ânodos dos processos electrolíticos aquosos.  
11 02 06 Resíduos de processos hidrometalúrgicos do cobre não abrangidos em 11 02 05.  
11 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

11 05 01 Escórias de zinco.  
11 05 02 Cinzas de zinco.  
11 05 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

12 01 01 Aparas e limalhas de metais ferrosos.  
12 01 02 Poeiras e partículas de metais ferrosos.  
12 01 03 Aparas e limalhas de metais não ferrosos.  
12 01 04 Poeiras e partículas de metais não ferrosos.  
12 01 05 Aparas de matérias plásticas.  
12 01 13 Resíduos de soldadura.  
12 01 16 (\*) Resíduos de materiais de granalhagem contendo substâncias perigosas.  
12 01 17 Resíduos de materiais de granalhagem não abrangidos em 12 01 16.



### Especificações anexas ao Alvará nº 000010- / -2011

- 12 01 21 Mós e materiais de rectificação usados não abrangidos em 12 01 20.  
12 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 13 08 99 (\*) Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 14 06 04 (\*) Lamas ou resíduos sólidos contendo solventes halogenados.
- 15 01 01 Embalagens de papel e cartão.  
15 01 02 Embalagens de plástico.  
15 01 03 Embalagens de madeira.  
15 01 04 Embalagens de metal.  
15 01 05 Embalagens compósitas.  
15 01 06 Misturas de embalagens.  
15 01 07 Embalagens de vidro.  
15 01 09 Embalagens têxteis.  
15 01 10 (\*) Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas.  
15 01 11 (\*) Embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, com uma matriz porosa sólida perigosa (por exemplo, amianto).
- 15 02 02 (\*) Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de protecção, contaminados por substâncias perigosas.  
15 02 03 Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de protecção não abrangidos em 15 02 02.
- 16 01 03 Pneus usados.  
16 01 07 (\*) Filtros de óleo.  
16 01 08 (\*) Componentes contendo mercúrio.  
16 01 11 (\*) Pastilhas de travões contendo amianto.  
16 01 12 Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11.  
16 01 15 Fluidos anticongelantes não abrangidos em 16 01 14.  
16 01 16 Depósitos para gás liquefeito.  
16 01 17 Metais ferrosos.  
16 01 18 Metais não ferrosos.  
16 01 19 Plástico.  
16 01 20 Vidro.  
16 01 21 (\*) Componentes perigosos não abrangidos em 16 01 07 a 16 01 11, 16 01 13 e 16 01 14.  
16 01 22 Componentes não anteriormente especificados.  
16 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 16 02 11 (\*) Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC.

### Especificações anexas ao Alvará nº 000010- / -2011

- 16 02 13 (\*) Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos (2) não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12.
- 16 02 14 Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.
- 16 02 15 (\*) Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso.
- 16 02 16 Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15.
- 16 03 03 (\*) Resíduos inorgânicos contendo substâncias perigosas.
- 16 03 04 Resíduos inorgânicos não abrangidos em 16 03 03.
- 16 03 05 (\*) Resíduos orgânicos contendo substâncias perigosas.
- 16 03 06 Resíduos orgânicos não abrangidos em 16 03 05.
- 16 05 04 (\*) Gases em recipientes sob pressão (incluindo halons) contendo substâncias perigosas.
- 16 06 01 (\*) Acumuladores de chumbo.
- 16 06 02 (\*) Acumuladores de níquel-cádmio.
- 16 06 03 (\*) Pilhas contendo mercúrio.
- 16 06 04 Pilhas alcalinas (excepto 16 06 03).
- 16 06 05 Outras pilhas e acumuladores.
- 16 07 08 (\*) Resíduos contendo hidrocarbonetos.
- 16 07 09 (\*) Resíduos contendo outras substâncias perigosas.
- 16 11 01 (\*) Revestimentos de fornos e refractários à base de carbono provenientes de processos metalúrgicos contendo substâncias perigosas.
- 16 11 02 Revestimentos de fornos e refractários à base de carbono não abrangidos em 16 11 01.
- 16 11 03 (\*) Outros revestimentos de fornos e refractários provenientes de processos metalúrgicos contendo substâncias perigosas.
- 16 11 04 Outros revestimentos de fornos e refractários não abrangidos em 16 11 03.
- 16 11 05 (\*) Revestimentos de fornos e refractários provenientes de processos não metalúrgicos contendo substâncias perigosas.
- 16 11 06 Revestimentos de fornos e refractários provenientes de processos não metalúrgicos não abrangidos em 16 11 05.
- 17 01 01 Betão.
- 17 01 02 Tijolos.
- 17 01 03 Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos.
- 17 01 06 (\*) Misturas ou fracções separadas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos contendo substâncias perigosas.
- 17 01 07 Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06.

## Especificações anexas ao Alvará nº 000010- / -2011

- 17 02 01 Madeira.
- 17 02 02 Vidro.
- 17 02 03 Plástico.
- 17 02 04 (\*) Vidro, plástico e madeira contendo ou contaminados com substâncias perigosas.
  
- 17 03 01 (\*) Misturas betuminosas contendo alcatrão.
- 17 03 02 Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01.
- 17 03 03 (\*) Alcatrão e produtos de alcatrão.
  
- 17 04 01 Cobre, bronze e latão.
- 17 04 02 Alumínio.
- 17 04 03 Chumbo.
- 17 04 04 Zinco.
- 17 04 05 Ferro e aço.
- 17 04 06 Estanho.
- 17 04 07 Mistura de metais.
- 17 04 09 (\*) Resíduos metálicos contaminados com substâncias perigosas.
- 17 04 10 (\*) Cabos contendo hidrocarbonetos, alcatrão ou outras substâncias perigosas.
- 17 04 11 Cabos não abrangidos em 17 04 10.
  
- 17 05 03 (\*) Solos e rochas contendo substâncias perigosas.
- 17 05 04 Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03.
- 17 05 07 (\*) Balastros de linhas de caminho de ferro contendo substâncias perigosas.
- 17 05 08 Balastros de linhas de caminho de ferro não abrangidos em 17 05 07.
  
- 17 06 03 (\*) Outros materiais de isolamento contendo ou constituídos por substâncias perigosas.
- 17 06 04 Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03.
  
- 17 08 01 (\*) Materiais de construção à base de gesso contaminados com substâncias perigosas.
  
- 17 09 03 (\*) Outros resíduos de construção e demolição (incluindo misturas de resíduos) contendo substâncias perigosas.
- 17 09 04 Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03.
  
- 19 01 02 Materiais ferrosos removidos das cinzas.
- 19 01 10 (\*) Carvão activado usado proveniente do tratamento de gases de combustão.
- 19 01 11 (\*) Cinzas e escórias contendo substâncias perigosas.
- 19 01 12 Cinzas e escórias não abrangidas em 19 01 11.
- 19 01 14 Cinzas volantes não abrangidas em 19 01 13.
- 19 01 16 Cinzas de caldeiras não abrangidas em 19 01 15.

### **Especificações anexas ao Alvará nº 000010- / -2011**

- 19 01 19 Areias de leitos fluidizados.
- 19 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
  
- 19 02 03 Misturas de resíduos contendo apenas resíduos não perigosos.
- 19 02 10 Resíduos combustíveis não abrangidos em 19 02 08 e 19 02 09.
- 19 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
  
- 19 03 05 Resíduos estabilizados não abrangidos em 19 03 04.
- 19 03 07 Resíduos solidificados não abrangidos em 19 03 06.
  
- 19 04 01 Resíduos vitrificados.
  
- 19 05 01 Fracção não compostada de resíduos urbanos e equiparados.
- 19 05 02 Fracção não compostada de resíduos animais e vegetais.
- 19 05 03 Composto fora de especificação.
- 19 05 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
  
- 19 06 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
  
- 19 08 01 Gradados.
- 19 08 02 Resíduos do desarenamento.
- 19 08 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
  
- 19 09 01 Resíduos sólidos de gradagens e filtração primária.
- 19 09 04 Carvão activado usado.
- 19 09 05 Resinas de permuta iónica, saturadas ou usadas.
- 19 09 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
  
- 19 10 01 Resíduos de ferro ou aço.
- 19 10 02 Resíduos não ferrosos.
- 19 10 04 Fracções leves e poeiras não abrangidas em 19 10 03.
- 19 10 06 Outras fracções não abrangidas em 19 10 05.
  
- 19 11 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
  
- 19 12 01 Papel e cartão.
- 19 12 02 Metais ferrosos.
- 19 12 03 Metais não ferrosos.
- 19 12 04 Plástico e borracha.
- 19 12 05 Vidro.
- 19 12 07 Madeira não abrangida em 19 12 06.
- 19 12 08 Têxteis.
- 19 12 09 Substâncias minerais (por exemplo, areia, rochas).

### **Especificações anexas ao Alvará nº 000010- / -2011**

- 19 12 12 Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11.
- 19 13 02 Resíduos sólidos da descontaminação de solos não abrangidos em 19 13 01.
- 20 01 01 Papel e cartão.
- 20 01 02 Vidro.
- 20 01 08 Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas.
- 20 01 10 Roupas.
- 20 01 11 Têxteis.
- 20 01 19 (\*) Pesticidas.
- 20 01 21 (\*) Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio.
- 20 01 23 (\*) Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos.
- 20 01 25 Óleos e gorduras alimentares.
- 20 01 33 (\*) Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores.
- 20 01 34 Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33.
- 20 01 35 (\*) Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos.
- 20 01 36 Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.
- 20 01 37 (\*) Madeira contendo substâncias perigosas.
- 20 01 38 Madeira não abrangida em 20 01 37.
- 20 01 39 Plásticos.
- 20 01 40 Metais.
- 20 01 99 Outras fracções não anteriormente especificadas.
- 20 02 01 Resíduos biodegradáveis.
- 20 02 02 Terras e pedras.
- 20 02 03 Outros resíduos não biodegradáveis.
- 20 03 01 Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos.
- 20 03 03 Resíduos da limpeza de ruas.
- 20 03 07 Monstros.
- 20 03 99 Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados.

### **3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos**

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro:

3.1.1 Proceder à separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.



### **Especificações anexas ao Alvará nº 000010- / -2011**

3.1.2 O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminação do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.1.3 Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.2 – A gestão de resíduos de construção e demolição (RCD) deve obedecer ao estipulado no Decreto -Lei nº 46/2008, de 12 de Março:

3.2.1 Cumprir os requisitos mínimos para instalações de triagem de RCD constantes do Anexo I.

3.2.2 Enviar ao produtor, no prazo máximo de 30 dias, um certificado de recepção dos RCD recebidos na instalação, nos termos do Anexo III, devendo ser disponibilizada cópia às autoridades de fiscalização sempre que solicitado.

3.2.3 O transporte de RCD deve ser acompanhado de guias de acompanhamento de resíduos, cujos modelos estão definidos na Portaria nº 417/2008, de 11 de Junho.

3.3 – A gestão de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº 230/2004, de 10 de Dezembro, nomeadamente:

3.3.1 Dar cumprimento ao ponto 6 do artº 23º, relativo aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento constantes do Anexo III.

3.4. Dar cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 1408/2006, de 18 de Dezembro, relativa ao SIRER (Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos)

3.5- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.6- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho

3.7- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro

3.8- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril.

### **Especificações anexas ao Alvará nº 000010- / -2011**

3.9- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho);

3.10- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença

#### **4- Identificação do responsável técnico**

Rui Manuel Fernandes Soares Lopes

#### **5 - Capacidade da instalação**

A capacidade estimada é de 35 100 ton/ano

#### **6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados**

##### **6.1 – Localização da instalação**

A empresa tem sede social na Praceta Fernando Pessoa, nº 7, Prior Velho e instalação localizada no Loteamento Industrial da Murteira, Lote 30, Samora Correia, Benavente.

##### **6.2 – Equipamentos utilizados**

Esta actividade utiliza os seguintes equipamentos:

- 1 tapete alimentador
- 1 prensa horizontal
- 1 prensa vertical
- 2 empilhadores
- 1 báscula
- 8 porta paletes
- 4 gruas
- 2 trituradores
- 1 grua



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

## Especificações anexas ao Alvará nº 000010- / -2011

### Nota:

Este alvará substitui a Licença de Exploração Industrial nº 1399 e foi emitido na sequência de um pedido de averbamento de alteração da quantidade de resíduos a gerir.

